

METALÚRGICA SOLEDADE, FABIANO DE GODOY BARELLA E ROSEMILE DE GODOY BARELLA ESTAVAM PRATICAMENTE DESATIVADAS E QUE AS RECEITAS ESTAVAM INGRESSANDO SOMENTE NA CROMUS. IGUALMENTE, NA REFERIDA SENTENÇA TRABALHISTA, RESTOU EXPRESSO QUE, QUANDO DO CUMPRIMENTO DE ARRESTO DE BENS, A OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE A CROMUS ERA IGUALMENTE ADMINISTRADA POR VALDOMIRO E ROSEMILE, ONDE LÁ FORAM ENCONTRADOS. VALDOMIRO, MESMO NÃO SENDO SÓCIO DA CROMUS, FOI QUEM RECEBEU A OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO (FL. 1191), NA AV. ESPUMOSO. AFILHAROSEMILE, TAMBÉM NÃO SENDO SÓCIA, FICOU COMO DEPOSITÁRIA DOS BENS ARRESTATOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. SOBRELEVARESSALTAR QUE A REFERIDA SENTENÇA, PROFERIDA EM MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA POR CREDORES TRABALHISTAS, TRANSITOU EM JULGADO - PROCESSO Nº 0028800-26.2009.5.04.0571, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NO MESMO SENTIDO, SALIENTO AS RAZÕES EXPENDIDAS PELO DILIGENTE ADMINISTRADOR JUDICIAL, AS QUAIS PRESTIGIAM AS CIRCUNSTÂNCIAS E DETALHAMENTO FÁTICO E APONTAM OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O ACOLHIMENTO DAS POSTULAÇÕES: “POR OUTRO LADO – ANTES MESMO DO INGRESSO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA METALÚRGIA SOLEDADE LTDA (EM 27/06/2008)– EM 03.03.2008, TENDO COMO SÓCIOS OMERODE MIRANDA GODOY (FUNCIONÁRIO DA FALIDA E PARENTE DE TERESA) E MARIA ELENA GODOY DARTORA (PARENTE DE TERESA), FOI CONSTITUÍDA A EMPRESA CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., COM SEDE NA AV. ESPUMOSO, Nº 675, EM SOLEDADE (MESMO LOCAL ONDE A FALIDA DETINHA A SUA PRIMEIRA FILIAL “BARELLA CROMO”!!!), TENDO, DENTRE OUTROS, O MESMO OBJETO SOCIAL DA FALIDA (FLS. 1316/1319). OBSERVE-SE QUE ALGUNS DIAS ANTES DO DECRETO DE QUEBRA, A FALIDA VEIO A JUÍZO (FLS. 869/970) DIZER QUE “BUSCANDO MINIMIZAR OS CUSTOS QUE POSSUÍA DEVOLVEU O PAVILHÃO LOCADO JUNTO A AV. ESPUMOSO” E QUE “OS EQUIPAMENTOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DA RECUPERANDA ENCONTRAM-SE DENTRO DESTE PAVILHÃO”. ASSIM, FICA EVIDENTE QUE OS BENS DA FALIDA FICARAM NA FILIAL Nº 01 (“BARELLA CROMO”) NA AV. ESPUMOSO, MESMO LOCAL ONDE, POUCOS DIAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, HAVIA SE INSTALADO A SEDE DA CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. NÃO BASTASSE ISSO, COMO SE VÊ DO DOCUMENTO DAS FLS. 1341/1342, POUCO MAIS DE UM MÊS ANTES DO DECRETO FALIMENTAR, A FALIDA, TRANSFERIU O SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA A CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. OBSERVE-SE, AINDA, QUE NO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA FEITO AO PREFEITO MUNICIPAL, ASSIM REFERIU: “A EMPRESA CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ASSUMIU A LINHA DE NEGÓCIOS DA EMPRESA BARELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., A QUAL ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATRAVESSA DIFICULDADES PRA(SIC) O REGULAR ANDAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.” ISSO, ALIÁS, PODE SER PERCEBIDO FACILMENTE PELA FOTO ATUAL DA FACHADA DA ANTIGA SEDE DA FILIAL 01 DA FALIDA, DE NOME FANTASIA “BARELLA CROMO”, QUE HOJE É A CROMUS: (FOTO) (...) ALIÁS, O DOCUMENTO DA FL. 1341/1342, FIRMADO PELO SÓCIO DA “CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.”, OMERODE MIRANDA GODOY (FUNCIONÁRIO DA FALIDA E PARENTE DE TERESA), NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE A EMPRESA CONSTITUÍDA, EM VERDADE, É ADMINISTRADA PELOS FALIDOS E SEUS FILHOS. ESTA EMPRESA NADA MAIS É QUE A FORMA COMO A FAMÍLIA BARELLA ENCONTROU PARA PROSSIGUIR NOS SEUS NEGÓCIOS, DEIXANDO PARA A EMPRESA FALIDA O PASSIVO E PARA A NOVA OS ATIVOS, OS CLIENTES, OS BENS E OS FUNCIONÁRIOS. CABE OBSERVAR QUE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FILIAL 01 DA FALIDA, DE NOME FANTASIA “BARELLA CROMO” (ASSIM PREVISTA NO PRÓPRIO CONTRATO SOCIAL), ONDE HOJE SE ENCONTRA A EMPRESA “CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.” FOI, NA ÉPOCA, OBJETO DE NOTÍCIA NA IMPRENSA LOCAL, A DEMONSTRAR CLARAMENTE QUE HOUVE A TRANSFERÊNCIA DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA FALIDA, A ENSEJAR, INCLUSIVE, A DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DO ATO, NOS TERMOS DO ART. 129, VI, DA LEI 11.101/20051. (...) ADEMAIS, A SITUAÇÃO DA CONFUSÃO ENTRE AS EMPRESAS É TÃO GRANDE QUE FABIANO, EMBORA NÃO SEJA SÓCIO DA METALÚRGICA SOLEDADE LTDA., JÁ PARTICIPOU DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES SE INTITULANDO “REPRESENTANTE LEGAL” (FL. 852), ASSIM COMO VALDOMIRO QUE, EMBORA “NÃO” SEJA SÓCIO DA CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., FOI QUEM ABRIU E RECEBEU A OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO (CERTIDÃO DA FL. 1191) NA AV. ESPUMOSO, Nº 675. NO MESMO ANDAR SUA FILHA, ROSEMILE, QUE ACABOU, INCLUSIVE, FICANDO COMO DEPOSITÁRIA FIEL DE BENS ALI ARRESTATOS. (...) RESTA, PORTANTO, EVIDENTE QUE A EMPRESA “CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.”, NADA MAIS É QUE UMA SUCESSORA DA FALIDA METALÚRGICA SOLEDADE LTDA., ADMINISTRADA PELA FAMÍLIA BARELLA. A FRAUDE ARQUITETADA É TÃO ESCANCARADA E TÃO MAL ARTICULADA QUE COLOCARAM À FRENTE DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA SUCESSORA (FICTICIAMENTE, É CLARO!) O PARENTE E TAMBÉM EX-FUNCIONÁRIO DA FALIDA OMERODE MIRANDA GODOY. O MESMO QUE, EM 18.03.2010, FIRMOU UMA “DECLARAÇÃO DE POBREZA” JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO (FL. 1202), QUALIFICANDO-SE COMO AUXILIAR DE EMBALAGEM, QUE RECEBEU DA FALIDA,

A TÍTULO DE SALÁRIO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009, A QUANTIA DE R\$ 723,23 (FL. 1204). OU SEJA, OMERODE UM SIMPLES FUNCIONÁRIO, PASSOU A SER, DO DIA PARA A NOITE, UM MEGA-EMPRESÁRIO DA CIDADE, QUE AÇAMBARCOU TODAS AS ATIVIDADES QUE ANTES ERAM DESENVOLVIDAS PELA FALIDA. NÃO BASTASSE ISSO, O CIDADÃO POBRE – ASSIM DECLARADO POR ELE MESMO – CONSEGUIU ADQUIRIR, EM 05.03.2008, DA EMPRESA QUE ERA EMPREGADO (A FALIDA) UM CAMINHÃO MERCEDES BENS LA 1113, COR VERMELHA, PLACA IHH 1735 E, EM 04.02.2010, UM AUTOMÓVEL HYUNDAI I30 2.0, ANO 2010, PLACA IZA 8383, QUE, AO QUE SE SABE, É UTILIZADO PELA COMPANHEIRA DE FABIANO BARELLA.” DESTE MODO, HÁ ROBUSTOS INDICATIVOS DE SUCESSÃO FRAUDULENTA, SENDO, PORTANTO, IMPOSITIVA A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À SUCESSORA CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS. IGUALMENTE, RESULTO PLENAMENTE EVIDENCIADO QUE É O GRUPO FAMILIAR (EM ESPECIAL, VALDOMIRO E OS FILHOS FABIANO E ROSEMILE) QUE ADMINISTRA, EM CONJUNTO, A SUCESSORA E AS EMPRESAS COLIGADAS, INCORRENDO EM FRAUDULENTA CONFUSÃO PATRIMONIAL. A RESPEITO, COMO VISTO, VEJA-SE QUE O PRÓPRIO FILHO FABIANO, MESMO NÃO SENDO SÓCIO, QUALIFICOU-SE COMO ‘REPRESENTANTE LEGAL’ DA FALIDA METALÚRGICA SOLEDADE, NA ASSEMBLEIA DE CREDORES (FL. 852). E, REPISE-SE, VALDOMIRO E A FILHA ROSEMILE FORAM ENCONTRADOS NA SEDE DA CROMUS, QUANDO DO CUMPRIMENTO DO ARRESTO DETERMINADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, TENDO, ESTA, INCLUSIVE, FIRMADO COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIA. NESSE PASSO, MOSTRA-SE INARREDÁVEL O RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO FORMADO PELA FAMÍLIA BARELLA, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE QUE SÃO TITULARES OS FILHOS FABIANO E ROSEMILE, TODAS COM OBJETOS SOCIAIS SIMILARES OU EQUIVALENTES, NO RAMO DE MÓVEIS TUBULARES. NO PONTO, EVITANDO TAUTOLOGIA, REPORTO-ME, TAMBÉM, ÀS RAZÕES ELENCADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ILUSTRADAS, TAMBÉM, POR FOTOGRAFIAS: “PARALELAMENTE, OS FILHOS DO CASAL VALDOMIRO E TEREZA, JÁ TINHAM CONSTITUÍDAS AS FIRMAS INDIVIDUAIS FABIANO GODOY BARELLA, COM SEDE NA AV. PINHEIRO MACHADO, 196 (FL. 871/872) E ROSEMILE DE GODOY BARELLA, COM SEDE NA AV. PINHEIRO MACHADO, 191 (FLS. 873/875). A EMPRESA DE ROSEMILE, FILHA DOS FALIDOS, EMBORA ESTEJA ESTABELECIDADA EM OUTRO NÚMERO NA MESMA RUA, ESTÁ NA VERDADE SOB O MESMO TETO, NO MESMO DEPÓSITO, REALIZANDO A MESMA ATIVIDADE ANTES DESENVOLVIDA PELA FALIDA. (FOTO) JÁ A EMPRESA DE FABIANO (FILHO DOS FALIDOS), FICA NA MESMA RUA, NO LADO PAR E ESTÁ SITUADA NA FRENTE DA EMPRESA DA IRMÃ. PELO QUE SE VÊ DA FOTO ABAIXO, A ATIVIDADE DELAS TEM UMA ÍNTIMA LIGAÇÃO, QUE FACILMENTE SE PERCEBE PELA IDENTIDADE DE OBJETOS SOCIAIS E MESMO PADRÃO VISUAL DA CROMUS (TESTADA AZUL): (FOTO) (...) ASSIM, RESTA EVIDENTE QUE AS EMPRESAS ROSEMILE DE GODOY BARELLA (FLS. 873/875) E FABIANO GODOY BARELLA (FL. 871/872) FAZEM PARTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA FALIDA METALÚRGICA SOLEDADE LTDA. E QUE, ALÉM DISSO, SEUS PROPRIETÁRIOS (AS PESSOAS FÍSICAS), NADA MAIS SÃO DO QUE OS FILHOS QUE, JUNTAMENTE COM SEU PAI (O FALIDO), ESTÃO À FRENTE DOS NEGÓCIOS DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. QUE NADA MAIS É DO QUE A SUCESSORA DA FALIDA.” COMO JÁ ENFATIZADO PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, A CONFUSÃO ENTRE AS EMPRESAS É MANIFESTA, INCLUSIVE, COM MESMO PADRÃO VISUAL, COMO ELUCIDAM AS FOTOGRAFIAS COLACIONADAS, DENTRE AS QUAIS, HÁ, INCLUSIVE, UMA, COM MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIO UNIFORMIZADO, ATRAVESSANDO A RUA, LEVANDO MATERIAIS DE UM PRÉDIO PARA OUTRO, TUDO A RATIFICAR A ESTREITA LIGAÇÃO ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS E A FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. LEMBRE-SE QUE O PRÓPRIO FILHO FABIANO REFERIU AO JUÍZ DO TRABALHO, CONJUNTAMENTE, AS (4) QUATRO EMPRESAS, A FALIDA METALÚRGICA SOLEDADE, FABIANO DE GODOY BARELLA, ROSEMILE DE GODOY BARELLA E A CROMUS, COMO EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NA REFERIDA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DESTE MODO, RESTAM PLENAMENTE CONFIGURADOS OS REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E PARA O RECONHECIMENTO DE FRAUDULENTA SUCESSÃO E CONFUSÃO EMPRESARIAL, COM EVIDÊNCIAS DE SUA UTILIZAÇÃO COM ABUSO DE DIREITO, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES NEGOCIAIS DA FAMÍLIA BARELLA, EM DETRIMENTO DO INTERESSE COLETIVO DOS CREDORES, O QUE DEVE SER COIBIDO PELO PODER JUDICIÁRIO. NO MESMO SENTIDO, PRONUNCIOU-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEU PARECER RETRO. ACERCA DO TEMA, O STJ JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO, AUTORIZANDO A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À(S) EMPRESA(S) DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, CUJA INDIVIDUALIDADE SE MOSTRA MERAMENTE FORMAL, DISPENSANDO-SE AÇÃO AUTÔNOMA, COMO RETRATA O PRECEDENTE PARADIGMA, DA LAVRA DA EMINENTE MINISTRA NANCY ANDRIGHI: (...) POR CONSEQUINTE, INAFASTÁVEL O DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS, NOS TERMOS POSTULADOS. NÃO HÁ QUE SE OLVIDAR OUTRAS QUESTÕES A SEREM ELUCIDADAS NO PRESENTE CASO FALIMENTAR, QUE O TORNAM PECULIAR E EXIGEM APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, A EXEMPLO DO ‘FURTO’ OU DESAPARECIMENTO DO CUSTOSO MAQUINÁRIO, QUE, NA LINHA DE MONTAGEM,

TOTALIZA 37 METROS, COMPOSTO POR 19 TANQUES, COM DIMENSÕES DE 1,20 X 1,50 X 3,40 METROS, CADA (ESTIMADO EM CERCA DE R\$ 1.500.000,00). DESTACO QUE, INSTADOS PELO JUÍZO DA FALÊNCIA, AS RESPONSABILIDADES, INCLUSIVE, DOS SÓCIOS, SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCEDIMENTO CRIMINAL 1.29.002.000139/2010-40), TENDO EM VISTA QUE A CEF É PROPRIETÁRIA FIDUCIÁRIA DE PARTE EXPRESSIVO DO EQUIPAMENTO. OBSERVO, POR FIM, QUE O FEITO, DESDE 01/10/10, TRAMITOU EM SEGREDO DE JUSTIÇA, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFICÁCIA DAS MEDIDAS ORA DETERMINADAS, EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO E COLETIVO, ÍNSITO NA DEMANDA FALIMENTAR. E ASSIM SEGUIRÁ (EM SEGREDO DE JUSTIÇA), ATÉ A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS, EM CONJUNTO COM AS DETERMINAÇÕES HAVIDAS NOS AUTOS DA AÇÃO REVOCATÓRIA AJUIZADA PELA MASSA EM FACE DOS ‘SÓCIOS’ OMERODE MARIA ELENA. AINDA, CONSIDERANDO QUE SERVIDORA LOTADA NESTE CARTÓRIO É COMPANHEIRA DE FABIANO DE GODOY BARELLA, OS MANDADOS/ OFÍCIOS, DE NATUREZA URGENTE, SERÃO EXPEDIDOS POR SERVIDOR(A) INTEGRANTE DA 2ª VARA CÍVEL. ISTO POSTO: A) PELAS RAZÕES ELENCADAS, ESTENDO OS EFEITOS DA FALÊNCIA OS EFEITOS JURÍDICOS DO DECRETO DE FALÊNCIA DA METALÚRGICA SOLEDADE LTDA. (FLS. 879/880V) ÀS EMPRESAS CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ Nº 09.460.194/0001-82), ROSEMILE DE GODOY BARELLA (CNPJ Nº 04.541.283/0001-30) E FABIANO GODOY BARELLA (CNPJ Nº 04.847.543/0001-08), RATIFICANDO A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ADV. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, OAB/RS 40.315; B) ARBITRO A REMUNERAÇÃO DO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, NOS TERMOS POSTULADOS, OU SEJA, NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA VENDA DOS BENS DAS FALIDAS, A SER PAGA, PROPORCIONALMENTE, SEMPRE NO ATO DA REALIZAÇÃO OU APURAÇÃO DE QUALQUER ATIVO, JUNTAMENTE COM O REEMBOLSO DAS DESPESAS ELENCADAS NO ART. 84, III, DETERMINANDO DESDE JÁ QUE DO VALOR DE 5% LHE SEJA IMEDIATAMENTE REPASSADO 60%, SENDO 40% DEPOSITADO EM UMA CONTA JUDICIAL EM SEU NOME, PARA SER LEVANTADO APÓS O ATENDIMENTO DO ART. 154 E 155, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 24, §2º, TODOS DA LFRE; C) NOMEIO, EM SUBSTITUIÇÃO, O AVALIADOR ROI BORGES DO AMARAL, O QUAL, JUNTAMENTE COM O LEILOEIRO JÁ NOMEADO, DEVERÃO SER INTIMADOS, NOS TERMOS POSTULADOS PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA ALÍNEA ‘D’ DE SEU PETITÓRIO; OUTROSSIM, DESDE JÁ, NOMEIO O SR. LEILOEIRO, JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI, OU PESSOA POR ELE AUTORIZADA, TAMBÉM DEPOSITÁRIO DOS BENS, SOB COMPROMISSO; D) EXPEÇAM-SE TODOS OS MANDADOS E OFÍCIOS POSTULADOS NA ALÍNEA ‘E’, PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONSIGNANDO-SE, EM RELAÇÃO AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS CROMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, ROSEMILE DE GODOY BARELLA E FABIANO DE GODOY BARELLA, PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA E/OU INTERPOR RECURSO NO PRAZO LEGAL; OBSERVO QUE DEVERÃO SER APREENDIDOS OS VEÍCULOS ELENCADOS PELO SR. ADMINISTRADOR, E OUTROS LOCALIZADOS QUE, PORVENTURA, SE ENCONTREM EM NOME DAS EMPRESAS DECLINADAS. AINDA, INTIMEM-SE OS FALIDOS PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA, ORA DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 10 HORAS, NOS TERMOS POSTULADOS NO ITEM 3.5, DO REQUERIMENTO DO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL. INTIMEM-SE, TAMBÉM, O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO; AUTORIZO O CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 842, PARÁGRAFO 2º, DO CPC. NO TOCANTE ÀS RESTRIÇÕES VIA RENAJUD E PENHORA VIA BACENJUD, SEGUIRÁ ADITAMENTO DA DECISÃO, EM SEQUÊNCIA, PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO; E) RETIFICO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA, PARA 90 DIAS ANTES DO PRIMEIRO PROTESTO, OU SEJA, 12.10.2007. F) CUMPRAM-SE AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO FALIMENTAR, ESPECIALMENTE AQUELAS CONTIDAS NOS ÍTENS “C”, “D”, “E”, “F”, “G” E “M” DA FL. , EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS ACIMA REFERIDAS, RETIFICANDO-SE O POLO PASSIVO; G) INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA METALÚRGICA SOLEDADE LTDA., NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA ESCLARECER E FORNECER INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O CRÉDITO DE INSS, REFERIDO NA PETIÇÃO DA FL. 792, EM 5 DIAS; H) INTIME-SE O ANTERIOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO (5) DIAS, EM AUTOS APARTADOS, PRESTE CONTAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO, EM ESPECIAL, AOS ESCLARECIMENTOS ACIMA SOLICITADOS (3.2 E 3.4); I) OFICIE-SE AO OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE SOLEDADE, PARA QUE PRESTE ESCLARECIMENTOS, EM 5 DIAS, ACERCA DO POSTULADO PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA ALÍNEA 3.6, DE SEU PETITÓRIO; J) PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ELENCADAS, DESDE JÁ, EM CASO DE NECESSIDADE, AUTORIZO O REFORÇO POLICIAL. POR RAZÕES OPERACIONAIS, O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS/OFIÇOS OCORRERÁ NO PRÓXIMO DIA 25 DE OUTUBRO, PERMANECENDO ATÉ LÁ, O FEITO EM SIGILO. DILIGÊNCIAS LEGAIS. SOLEDADE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.” FIXADO O PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, C/C ART. 99, IV AMBOS DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS, QUE DEVEM SER APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR,

OAB/RS 40.315, AV. CARLOS GOMES, 328, CONJ. 703 E 713, CEP 90480-000, PORTO ALEGRE, EMAIL JOÃO@MEDEIROS FERNANDES.COM.BR. OS CREDORES TERÃO À DISPOSIÇÃO OS LIVROS DAS FALIDAS, DIARIAMENTE, NO HORÁRIO COMERCIAL, NA AV. CARLOS GOMES, 328 SL. 702 (NÚCLEO DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA MEDEIROS FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS) EM PORTO ALEGRES (ART. 22. III, LETRA “A”). SUSPENDE AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AS ATINENTES AOS EVENTUAIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS PORVENTURA EXISTENTES, EXCETO AO COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVER CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS LÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C 0 ART. 99, V AMBOS DA LEI DE QUEBRA. SOLEDADE, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. SERVIDOR: MAGALI VENDRUSCOLO, ESCRIVÃ DESIGNADA. JUIZ: MAIRA GRINBLAT.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPÍAO
2ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE SOLEDADE
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: USUCAPÍAO
PROCESSO: 036/1.08.0002601-4
(CNJ.:0026011-21.2008.8.21.0036).
AUTOR: ADÃO BARBOSA DA SILVA E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO.
IMÓVEL: “UM TERRENO URBANO COM A SUPERFÍCIE DE 139,00M², SITUADO NA QUADRA “AA”, LOTE 10, LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, NO BAIRRO IPIRANGA, EM SOLEDADE/RS, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA COM 40,00M², SITUADO A 77,80 METROS DA ESQUINA FORMADA POR MAIS A RUA SOBRADINHO E RUA PORTO ALEGRE, TENDO AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E METRAGENS: AO NORTE, COM A RUA PADRE ROMERO EM 7,50M; AO SUL, COM A RUA MANOEL PEDROSO EM 6,00M; AO LESTE, COM O LOTE 11 DE FÁBIO FRAGATA EM 19,80M; AO OESTE, COM O LOTE 09 DE MARLICE FERREIRA EM 21,50M.”. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SOLEDADE, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. SERVIDOR: ANGÉLICA SILVEIRA CAGLIERO. JUIZ: JOSÉ PEDRO GUIMARÃES.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPÍAO
2ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE SOLEDADE
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: USUCAPÍAO
PROCESSO: 036/1.08.0002587-5
(CNJ.:0025871-84.2008.8.21.0036).
AUTOR: IMILIO NEDI LAMONATO E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO.
IMÓVEL: “UM TERRENO FORMADO COM A SUPERFÍCIE DE 233,00M², COM BENFEITORIAS, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL DE MADEIRA COM 52,00M², SITUADAA 18,00M DA RUA PADRE GIMENES ATRAVÉS DE UMA SERVIÇÃO DE PASSAGEM, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E METRAGENS: AO NORTE, COM O LOTE 04, EM 4,00 METROS, DE PROPRIEDADE DE TEREZINHA MARILDA CORREA, COM A DITA SERVIÇÃO DE PASSAGEM EM 3,60 METROS E COM O LOTE 4-A DE VILMAR CORREA EM 6,10M, TOTALIZANDO 13,70M; AO SUL, COM O LOTE 09 DE MARIA CESTARI EM 13,70M; AO LESTE: COM OS LOTES 06-A DE LUCIARA ARAÚJO BRANDÃO E PARTE DO 05-A DE DARCI ALVES DOS SANTOS EM 17,70M; AO OESTE, COM PARTE DO LOTE 03 DE IDIONEI PORTELA EM 17,70M. O QUARTEIRÃO É FORMADO POR MAIS AS RUAS ALFEU WEDY, RAPOSO TAVARES E FONTOURA XAVIER.”. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SOLEDADE, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. SERVIDOR: ANGÉLICA SILVEIRA CAGLIERO. JUIZ: JOSÉ PEDRO GUIMARÃES.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPÍAO
2ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE SOLEDADE
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: USUCAPÍAO
PROCESSO: 036/1.08.0003483-1
(CNJ.:0034831-29.2008.8.21.0036).
AUTOR: ERNESTINA RODRIGUES.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: “UM TERRENO URBANO, SENDO O LOTE 19, DA QUADRA “AA”, DO LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, BAIRRO IPIRANGA, NESTA CIDADE DE SOLEDADE, IMÓVEL, COM A SUPERFÍCIE DE 85,50M², COM BENFEITORIAS, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA COM 25,00M², SITUADO A 41,20M DO ENTROCAMENTO FORMADO PELA TRAVESSA MANOEL PEDROSO E RUA